

2 — A proposta, convenientemente justificada, de criação de um Grupo de Investigação deve ser apresentada ao conselho científico do CQFM pelos membros efectivos proponentes.

3 — A proposta, convenientemente justificada, de extinção de um Grupo de Investigação deve ser apresentada ao conselho científico do CQFM pela Comissão Executiva do CQFM.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 16.º

(Eleições e mandatos)

1 — As primeiras eleições para Presidente do CQFM e dos restantes elementos da Comissão Executiva terão lugar no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor deste Regulamento.

2 — O primeiro mandato completo do Presidente do CQFM tem início em Janeiro de 2011.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação em *Diário da República*, devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

ANEXO I

O CQFM é constituído, actualmente, pelos seguintes Grupos de Investigação:

Grupo 1 — Fotofísica e Fotoquímica de Sistemas Moleculares, Macromoleculares e Nanoestruturados.

Grupo 2 — Superfícies, Interfaces e Dinâmica Molecular de Sistemas Moleculares, Macromoleculares e Nanoestruturados.

202847023

Despacho n.º 2210/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*), dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou os regulamentos do Centro de Geossistemas (CVRM) que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra*, presidente do Instituto Superior Técnico.

Regulamento do Centro de Geossistemas

SECÇÃO I

Natureza, objectivos e meios

Artigo 1.º

Definição

O Centro de Geossistemas, adiante designado por CVRM, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objectivos

O CVRM tem os seguintes objectivos:

- Promover e executar projectos de investigação e desenvolvimento comuns ou complementares na área dos Recursos Naturais e Ambiente.
- Realizar acções de formação e de prestação de serviços à comunidade, comuns ou complementares.
- Colaborar, mediante protocolos com outras instituições públicas e privadas, em projectos de investigação e desenvolvimento.

Artigo 3.º

Recursos humanos e materiais

1 — O CVRM dispõe dos meios humanos e materiais necessários para assegurar o seu funcionamento regular que lhe forem afectados pelos órgãos do IST.

2 — Integram o CVRM:

Membros, que são docentes e investigadores doutorados do IST e da Universidade do Algarve, que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já essa qualidade bem como aqueles a quem esta mesma seja reconhecida por decisão do conselho científico do CVRM;

Membros colaboradores, que são docentes e investigadores doutorados de outras instituições, a quem esta qualidade seja reconhecida por decisão do conselho científico do CVRM;

Bolseiros de investigação, pessoal técnico e auxiliar e estudantes que o conselho científico do CVRM reconheça colaborarem nas actividades do CVRM.

SECÇÃO II

Organização interna

Artigo 4.º

Domínios científicos

Os domínios científicos do CVRM são, actualmente, os que constam do Anexo I.

Artigo 5.º

Órgãos

A organização do CVRM é assegurada pelos seguintes órgãos:

- Conselho Científico do CVRM,
- Comissão Executiva;
- Presidente do CVRM.

Artigo 6.º

Conselho científico da Unidade

1 — O conselho científico do CVRM é constituído por todos os docentes e investigadores doutorados que participam no CVRM.

2 — Compete ao conselho científico do CVRM:

- Propor ao Presidente do IST a nomeação e a destituição do presidente do CVRM;
- Ratificar a Comissão executiva;
- Propor o regulamento da unidade e suas alterações;
- Definir a política de investigação científica e de formação pessoal;
- Aprovar a abertura e a extinção de programas de investigação;
- Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;
- Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades do IST;
- Elaborar o orçamento interno para gestão das receitas próprias a incluir no orçamento do IST;
- Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o CVRM, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos e com salvaguarda das competências dos órgãos do IST;
- Submeter à aprovação dos órgãos do IST as contas anuais e plurianuais do CVRM;
- Afectar aos programas de investigação os recursos humanos e materiais do CVRM;
- Aprovar o plano e o relatório de actividades do CVRM, a submeter à apreciação do conselho científico do IST;
- Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CVRM;
- Decidir sobre a admissão de novos membros;
- Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do CVRM, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

3 — O conselho científico do CVRM pode delegar competências no Presidente do CVRM e na Comissão Executiva, exceptuando as que constam das alíneas *a*), *b*) e *c*).

Artigo 7.º

Comissão executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída por:

- Presidente do CVRM,
- Dois docentes ou investigadores doutorados membros do CVRM.

2 — O mandato da Comissão Executiva é de 4 anos, coincidindo com o do Presidente do CVRM.

Artigo 8.º

Presidente do CVRM

1 — O Presidente do CVRM é um membro do CVRM, docente ou investigador doutorado em regime de tempo integral, com vínculo ao IST.

2 — Compete ao Presidente do CVRM:

- a) Presidir ao conselho científico do CVRM;
- b) Representar o CVRM;
- c) Convocar e conduzir as reuniões do conselho científico do CVRM, excepto se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre a destituição do Presidente, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
- d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho científico do CVRM podendo qualquer destes órgãos solicitar a ratificação das resoluções do Presidente do CVRM;
- e) Submeter ao conselho científico do CVRM a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos órgãos do IST;
- g) Coordenar a gestão dos recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afectos ao CVRM;
- h) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Científico do CVRM;
- i) Preparar as reuniões de todos os órgãos do CVRM e executar as suas deliberações;
- j) Representar o CVRM no Conselho das Unidades de Investigação do IST.

2 — O mandato do Presidente é de 4 anos.

Artigo 9.º

Parcerias de investigação e desenvolvimento

1 — No âmbito dos projectos existentes nos domínios de investigação e desenvolvimento do CVRM são procuradas e estabelecidas colaborações com outras instituições nacionais e internacionais. A respectiva aprovação das parcerias é pedida aos Conselhos Científico e de Gestão do IST a quem compete aprovar a sua constituição e a sua dissolução.

2 — Compete aos órgãos competentes do CVRM contratualizar a exploração de equipamentos, a utilização de infra-estruturas ou o envolvimento de funcionários, docentes, investigadores e não docentes e não investigadores, do IST.

SECÇÃO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 10.º

1 — O primeiro mandato completo dos órgãos de gestão do CVRM tem início em Janeiro de 2013.

2 — Decorridos 30 dias da entrada em vigor do presente Regulamento deve ser proposto ao Presidente do IST o membro que irá presidir ao CVRM.

3 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República*, devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

4 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Domínios científicos

Os domínios científicos do CVRM são, actualmente, os seguintes:

- 1 — Água e Ambiente.
- 2 — Valorização e Reciclagem de Resíduos.
- 3 — Recursos Minerais.
- 4 — Planeamento e Ordenamento do Território.

202847672

Despacho n.º 2211/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea d) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do Centro de Química Estrutural (CQE) que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra*, presidente do Instituto Superior Técnico.

Regulamento do Centro de Química Estrutural

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Denominação

O Centro de Química Estrutural, adiante designado por CQE, é uma Unidade de Investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — São objectivos do CQE

- a) O aprofundamento do conhecimento científico em Química e áreas científicas afins;
- b) A formação científica e técnica de jovens investigadores;
- c) A difusão do conhecimento científico;
- d) A prestação de serviços ao exterior nas áreas da sua competência.

2 — Com vista a atingir estes objectivos o CQE propõe-se:

- a) Realizar trabalhos de investigação científica, fundamental e aplicada;
- b) Apresentar projectos de investigação a programas de financiamento nacionais e estrangeiros;
- c) Dar apoio a licenciaturas, cursos de formação avançada, mestrados e doutoramentos;
- d) Organizar encontros, congressos e colóquios nacionais e internacionais;
- e) Promover o intercâmbio científico com Instituições e Investigadores das mesmas áreas ou afins;
- f) Reforçar a participação em programas de Investigação e Desenvolvimento nacionais e internacionais.

Artigo 3.º

Disposições gerais

1 — A actividade do CQE rege-se pelo presente Regulamento, pelas disposições particulares que, caso a caso, forem estabelecidas em convénios e protocolos celebrados pelo CQE com outras unidades do IST e pelo IST, por proposta do CQE, com outras instituições.

2 — De acordo com o n.º 4 do Artigo 20.º dos Estatutos do IST, o CQE dispõe do poder de definição dos seus fins e estruturação interna, de acordo com o regulamento, elaborado por todos os seus docentes e investigadores, e aprovado pelo Conselho de Escola.

3 — Enquanto se mantiver o modelo de financiamento do CQE pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, adiante designada por FCT, o CQE é uma Unidade de Investigação cuja estruturação interna também depende das normas da FCT, nomeadamente a sua divisão em Grupos de Investigação e a constituição da Equipa de Investigação.

Artigo 4.º

Recursos humanos e materiais

O CQE disporá dos meios humanos e materiais necessários para assegurar o seu funcionamento regular que lhe forem afectos pelos órgãos do IST.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 5.º

Categoria dos membros

1 — Existem as seguintes categorias de membros do CQE:

- a) Investigadores Integrados;
- b) Investigadores Convidados;
- c) Investigadores Eméritos;
- d) Investigadores Bolseiros Doutorados;
- e) Investigadores não Doutorados;
- f) Investigadores Colaboradores;
- g) Funcionários não Investigadores.